



**CONTRATO-PROGRAMA - APOIO INFRAESTRUTURAS**

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Manuel Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) BIP - Biblioteca de Instrução Popular, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede Rua Pires de Campos, 27, 2430-785, Viera de Leiria, NIPC 501459472, representado por Neuza da Silva Faustino, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, para a execução de obras de reabilitação do espaço da sala de leitura da BIP, de acordo com candidatura apresentada pela entidade beneficiária, que se anexa e dá por integralmente reproduzida, devendo a sua justificação e a avaliação dos resultados esperados ser objeto de permanente acompanhamento por parte do primeiro outorgante.

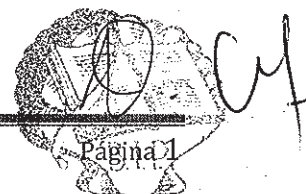
**Cláusula 2.ª**

**Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- b) Assegurar as obras nas instalações da coletividade – colocação de estantes e aquisição de equipamento informático;
- c) Garantir uma melhoria das condições da Sala de Leitura da Associação, de forma a acautelar a sua utilização, bem como a adequada manutenção e conservação das instalações e a utilização das mesmas para a promoção de atividades culturais, recreativas e desportivas no âmbito dos fins da Associação;
- d) Assegurar a afetação do equipamento participado à execução de obras nas instalações;
- e) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- f) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- g) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- i) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de janeiro de 2017, um relatório sobre a execução do contrato-programa;
- j) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- k) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.

BIBLIOTECA DE INSTRUÇÃO POPULAR  
VIEIRA DE LEIRIA





**Cláusula 3.ª**

**Duração do contrato**

- 1 - O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.
- 2 - O contrato não tem uma duração superior a 1 ano, a contar da data da sua celebração.

**Cláusula 4.ª**

**Comparticipação financeira**

- 1 - Pela execução do programa de obras de reabilitação do espaço da sala de leitura da BIP, de acordo com a candidatura apresentada pela entidade, o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 2.000,00€ (dois mil euros).
- 2 - O valor global do investimento é de 3.598,00 Euros (três mil quinhentos e noventa e oito euros), sem IVA, sendo o valor máximo da participação financeira de 2.000,00 euros (dois mil euros) que corresponde a 55,5864 % dos custos efetivos totais do objeto do contrato.
- 3 - A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela Biblioteca de Instrução Popular.
- 4 - O segundo outorgante deve apresentar ainda, até 4 de dezembro de 2016, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os comprovativos, de todas as despesas efetuadas no exercício económico de 2016 relativas ao presente contrato, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada
- 5 - A participação financeira é liquidada na totalidade até ao dia 11 de dezembro de 2016, mediante prévia confirmação escrita da realização do investimento por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.
- 6 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 7 - O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais e para com a segurança social.
- 8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/080701, cabimento nº 1844 e compromisso nº 1999/2016.
- 9 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2017 e subsequentes.
- 10 - Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.
- 11 - A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 4 de dezembro de 2016, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente participação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

**Cláusula 5.ª**

**Acompanhamento e controlo deste contrato**

- 1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 - A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da participação financeira todas as informações por estas solicitadas acerca da execução do presente contrato.
- 3 - A entidade beneficiária da participação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.



4 - A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, no termo da qual deve ser elaborado um relatório fundamentado que constitui condição necessária ao pagamento referido na cláusula 4.ª.

5 - A entidade beneficiária da comparticipação financeira envia à entidade concedente, no prazo máximo de 10 dias após o termo do presente contrato, um relatório final sobre a sua execução, tendo em conta a justificação e os resultados esperados com a execução das obras de reabilitação da sala de leitura da BIP.

6 - A fiscalização das obrigações enunciadas nas alíneas b) a d), da cláusula 2.ª, deve ser assegurada, pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato, pelo período mínimo de 1 ano, a contar da data da sua celebração.

7 - A fiscalização a que se refere o número anterior é objeto de relatório anual fundamentado, a elaborar até ao termo do mês de julho de cada ano, e é obrigatoriamente instruído com documentos comprovativos oficiais e/ou públicos.

8 - O cumprimento, pelo período de 1 ano a contar da data da celebração do contrato, das obrigações enunciadas nas alíneas b) a d), da cláusula 2.ª, constitui condição para o recebimento de quaisquer outros benefícios atribuídos pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 6.ª

##### Gestão e manutenção

1 - Os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato e o prédio em que foram instalados integram o património da Biblioteca de Instrução Popular, não sendo possível a sua alinação, oneração, arrendamento, concessão ou promessa de venda sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

2 - A gestão e manutenção obras nas instalações da coletividade – colocação de estantes e aquisição de equipamento informático, são da exclusiva responsabilidade da Biblioteca de Instrução Popular.

3 - A garantia de afetação futura dos bens aos fins do contrato é assegurada através da fiscalização continuada e sistemática pelos serviços municipais responsáveis pela gestão deste contrato e pela condição prevista no n.º 8, da cláusula 5.ª.

#### Cláusula 7.ª

##### Revisão

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

#### Cláusula 8.ª

##### Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

#### Cláusula 9.ª

##### Cessação

1 - O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos comprovativos do cumprimento das suas obrigações fiscais, de contribuições para a segurança social e de quaisquer obrigações de natureza pecuniária perante a entidade concedente, conforme artigo 6º do regulamento municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.



e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea j) da cláusula 2.ª.

2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 – A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 10.ª**

**Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 – O incumprimento do n.º 1, da cláusula 6.ª implica a devolução, parcial ou total, da comparticipação financeira objeto deste contrato, em função dos respetivos efeitos, pela qual respondem solidariamente os membros da direção do segundo outorgante.

**Cláusula 11.ª**

**Publicidade**

1 – No prazo de 15 dias após o pagamento da comparticipação financeira deve ser afixada, em local visível, uma placa com a indicação do valor do investimento total e do valor da comparticipação financeira pública.

2 – O texto a incluir na placa deve ser previamente validado pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 12.ª**

**Omissões**

1. Os casos omissos no presente contrato-programa são supridos por recurso ao disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra.

2. Quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

**Cláusula 13.ª**

**Efeitos**

1. O presente contrato produz efeitos reportados à data de

2. O presente contrato-programa foi aprovado através de reunião de Câmara Municipal de 3 de novembro de 2016.

Marinha Grande 25 de 11 de 2016

1º Outorgante

2º Outorgante

BIBLIOTECA DE INSTRUÇÃO POPULAR  
VIEIRA DE LEIRIA

INSTRUIR É CONSTRUIR



**REQUERIMENTO DE CANDIDATURA**  
**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL,**  
**CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA**

Carimbo de Registo de Entrada

Ano: 2016

26 OUT. 2015

9373/2015

-A  
DLO  
cccc**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE****Dados da Entidade:**

Nome Completo: Biblioteca de Instrução Popular de Vieira de Leiria

Morada: Rua Pires de Campos, 27

Código Postal: 2430 - 785 Vieira de Leiria

N.º Contribuinte: 501 459 472

Telefone / Telemóvel: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: bipvieiradeleiria@gmail.com

NIB:

0	0	3	3	0	0	0	0	4	5	2	1	1	9	3	5	5	1	7	0	5
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Nome do responsável: Neuza da Silva Faustino

Cargo: Presidente de Direção

**MODALIDADE DE PROGRAMA****(conforme artº 7.º do regulamento)**

- a) Programa de apoio a atividades com carácter anual;
- b) Programa de apoio a atividades com carácter pontual;
- c) Programa de apoio a infraestruturas;

**BREVE DESCRIÇÃO DO PEDIDO****8. Reabilitação do Espaço da Sala de Leitura Instrução Popular de Vieira de Leiria**

Para efetuar eventos de incentivo à leitura, tal como visitas guiadas à sala de consulta dos livros e jornais mais

antigos e receber alunos e estudantes para o efeito, será ainda mais premente a finalização da catalogação e

devida arrumação dos livros recentemente doados à Biblioteca de Instrução Popular (cerca de 12000), em conformidade com a Biblioteca Nacional. Para tal, serão necessários dois computadores, ficando posteriormente um para a receção e outro para uso público, com acesso à Internet

Esta Biblioteca antiga é uma mais-valia histórico-cultural para o município.

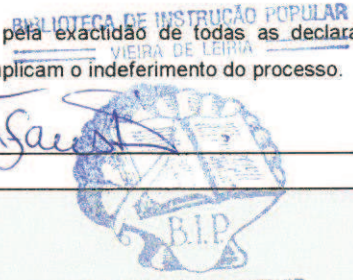
**Declaração de compromisso:**

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exactidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

Data: 29 / 09 / 2015

Assinatura e Carimbo:

Neus da Silva Sá



**A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**

**Lista de documentos entregues:**

- a) Justificação detalhada do pedido, com indicação das ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- b) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- c) Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;
- d) Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;
- e) Outros documentos julgados pertinentes: \_\_\_\_\_

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Os custos previstos para 2 computadores e respetivos programas são:

2'500€

Obras de beneficiação do espaço (estantes em madeira embutidas nas paredes): 2.000,00€

Mão de obra: 500,00€

TOTAL: 5'000,00€

**Assinatura do responsável pela receção da candidatura:**

Confirmo receção dos documentos,

26 / 10 / 2012

[Assinatura]

Área/Serviço: \_\_\_\_\_